

DIREITO
PÚBLICO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA MEDIDAS INCLUÍDAS NO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

O Memorando de Entendimento acordado entre o Governo Português e o Fundo Monetário Internacional, Banco Central Europeu e Comissão Europeia, o qual estabelece as condições de que depende a prestação de assistência financeira a Portugal¹, inclui, no capítulo 8 dedicado à “*Concorrência, contratos públicos e ambiente empresarial*”, várias medidas relativamente ao enquadramento legal que norteia a contratação pública em Portugal.

Como medida genérica, o Governo Português comprometeu-se a modificar o regime legal vigente em matéria de contratação pública e melhorar as práticas de adjudicação de modo a garantir um ambiente de negócios mais transparente e competitivo e melhorar a eficiência da despesa pública.

Em particular, o Governo Português terá de:

- No que se refere às fundações públicas, eliminar todas as isenções que permitem a adjudicação directa de contratos públicos acima dos limiares das Directivas Comunitárias em matéria de contratos públicos, a fim de garantir o pleno cumprimento dessas Directivas. Esta medida terá de ser implementada até ao termo do 4.º trimestre de 2011;
- Eliminar todas as isenções especiais, permanentes ou temporárias, que permitam a adjudicação directa (“*direct award*”) de contratos de montante inferior aos limiares estabelecidos nas Directivas Comunitárias, a fim de assegurar o pleno cumprimento dos princípios do Tratado de Funcionamento da União Europeia, até ao final do 3.º Trimestre de 2011, sempre que tal não implique uma alteração ao Código dos Contratos Públicos (CCP); de outro modo, será até ao final do 4.º Trimestre de 2011.

¹ O presente Briefing foi elaborado com base na versão em português do Memorando de Entendimento disponibilizada no dia 20 de Maio, pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, no respectivo portal, sendo que em caso de eventual divergência prevalece a versão inglesa (a qual se encontra disponível no site do FMI - <http://www.imf.org/External/NP/LOI/2011/PRT/051711.pdf>).

*Eliminação das isenções especiais
que permitem a adjudicação
directa de contratos de montante
inferior aos limiares estabelecidos
nas Directivas Comunitárias*

- Alterar as normas do CCP referentes a erros e omissões e a trabalhos ou serviços adicionais de acordo com as Directivas Comunitárias. Esta medida terá de ser implementada até ao termo do 4.º trimestre de 2011.
- Implementar as medidas adequadas para resolver os problemas actualmente existentes que digam respeito à adjudicação directa de obras/serviços adicionais e garantir que tais adjudicações ocorrem exclusivamente ao abrigo das condições estritas previstas pelas Directivas. Esta medida terá de ser implementada até ao termo do 4.º trimestre de 2011.
- Adoptar medidas para tornar os administradores das entidades adjudicantes financeiramente responsáveis pela falta de cumprimento das regras de contratação pública, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas. Esta medida terá de ser implementada até ao termo do 4.º trimestre de 2011.
- Assegurar auditorias/verificações, ex-ante, relativas a contratação pública por entidades nacionais competentes (principalmente o Tribunal de Contas) como uma ferramenta para evitar e combater a prática de adjudicações ilegais de obras/serviços adicionais e aumentar a transparência. Esta medida terá de ser implementada até ao termo do 3.º trimestre de 2011.
- Actualizar o portal de Contratação Pública (BASE), com base na Resolução 17/2010 da Assembleia da República, de 1 de Março, de modo a aumentar a transparência nos procedimentos de adjudicação. Esta medida terá de ser implementada até ao termo do 4.º trimestre de 2011.
- Modificar o artigo 42.º, números 7, 8 e 9 do CCP, que estabelece um requisito para investimento em projectos de I&D em todos os contratos públicos com um valor superior a 25 milhões de euros, para garantir o pleno cumprimento das Directivas Comunitárias, nomeadamente através da eliminação:
 - i) da condição para o projecto I&D ser realizado em território nacional;

*Administradores das entidades
adjudicantes responsáveis pela
falta de cumprimento das regras
da contratação pública*

- ii) da exigência dos investimentos em I&D serem directamente relevante para a execução do contrato, e
- iii) da garantia de que todos os montantes a serem despendidos em projectos de I&D estejam ligadas e justificadas pelo objecto do contrato. Esta medida terá de ser implementada até ao termo do 4.º trimestre de 2011.

Estas são as medidas previstas no Memorando, as quais têm um calendário de concretização apertadíssimo, cujo cumprimento exige um enorme esforço do novo Governo. É certo, no entanto, que em face da língua utilizada (o inglês), bem como da terminologia escolhida, poderão suscitar-se algumas dúvidas interpretativas sobre o alcance e sentido de algumas medidas aí preconizadas, em especial quanto ao sentido exacto de alguns conceitos empregues, como o conceito de “*direct award*”.

Contacto
Fernanda Matoso | fmatoso@mlgts.pt

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.mlgts.pt

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: (+351) 213 817 400
Fax: (+351) 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: (+351) 226 166 950
Fax: (+351) 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

MADEIRA

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º
Sala 212 – 9000-060 Funchal
Tel.: (+351) 291 200 040
Fax: (+351) 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

MEMBER
LEX MUNDI
THE WORLD'S LEADING ASSOCIATION OF INDEPENDENT LAW FIRMS

São Paulo, Brasil (em parceria)
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr.
e Quiroga Advogados

Luanda, Angola (em parceria)
Filipe Duarte, Helena Prata & Associados

Maputo, Moçambique (em parceria)
SCAN – Advogados e Consultores

Macau, Macau (em parceria)
MdME | Lawyers | Private Notaries